PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL "IDOSO COM DIREITO", DESTINADO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PERANTE AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Municipal "Idoso com Direito", com a finalidade de prevenir, fiscalizar e coibir condutas abusivas e discriminatórias praticadas por operadoras de planos de saúde em desfavor da população idosa.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Municipal "Idoso com Direito":

I – vedação à recusa de adesão a planos de saúde com fundamento exclusivo na idade do requerente;
II – enfrentamento a reajustes contratuais injustificados, especialmente aqueles motivados exclusivamente por mudança de faixa etária após os 60 (sessenta) anos de idade;
III – disponibilização de canais acessíveis para recebimento de denúncias e prestação de orientação jurídica às pessoas idosas e seus familiares;
IV – realização de campanhas educativas e informativas acerca dos direitos das pessoas idosas no âmbito dos serviços de saúde suplementar;
V – encaminhamento das denúncias recebidas aos órgãos competentes, em especial à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ao Ministério Público e a demais entidades fiscalizadoras.

Art. 3º A coordenação, implementação e fiscalização do programa instituído por esta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Procon Municipal, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

I – entidades de defesa do consumidor;
II – instituições de ensino superior, conselhos profissionais e unidades de saúde;
III – organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º Comprovada a prática de condutas abusivas por operadoras de planos de saúde, estas deverão ser formalmente notificadas pelo Município, com o devido envio de cópia da notificação aos órgãos de regulação e fiscalização competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, XX de abril de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A presente proposição tem como objetivo a criação do Programa Municipal "Idoso com Direito", com foco na proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa frente às operadoras de planos de saúde que, por vezes, adotam práticas discriminatórias e abusivas, especialmente no momento da contratação ou na aplicação de reajustes.

É notório que grande parte da população idosa enfrenta dificuldades no acesso a serviços de saúde suplementar, sendo constantemente penalizada por sua faixa etária em um sistema que deveria prezar pela equidade e pelo respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

O programa ora proposto se pauta em diretrizes fundamentais, como a vedação à recusa de adesão com base exclusiva na idade, o combate a reajustes injustificados e a promoção de canais acessíveis para denúncias e orientações jurídicas. Além disso, busca-se fortalecer a atuação conjunta entre o poder público municipal, órgãos de defesa do consumidor e entidades da sociedade civil na proteção desse público.

A iniciativa também prevê ações educativas e informativas que estimulem o conhecimento dos direitos da pessoa idosa no contexto da saúde suplementar, promovendo não apenas o enfrentamento de irregularidades, mas também a prevenção e a conscientização.

Com a implementação deste programa, o Município de Natal reafirma seu compromisso com o envelhecimento digno, saudável e participativo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Vereador Daniell Rendall